



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS
COORDENADORIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO

Dados de atuação

Referência: PR-AM-00063281/2024

Representante: Alessandra Vasconcelos da Costa (CPF 645.823.452-04) e outros

Representado: A apurar

Câmara/Grupo Temático: 1ª CCR/MPF

Assunto/Tema: Concurso público

Município: Manaus/AM

DA NATUREZA DA DISTRIBUIÇÃO

1. O recebimento e processamento de representações, pelo Ministério Público, é disciplinado pela Resolução CNMP 174/2017.
2. Nos termos do art. 1º, caput desta resolução, "notícia de fato é qualquer demanda dirigida aos órgãos da atividade-fim do Ministério Público, submetida à apreciação das respectivas áreas de atuação".
3. Ao ser recebida, qualquer notícia de fato deve ser "registrada em sistema informatizado de controle e distribuída livre e aleatoriamente entre os órgãos com atribuição para apreciá-la" (art. 2º, caput).
4. Distribuída a notícia de fato, nos termos da resolução, o procurador ou procuradora natural decidirá, no prazo de trinta dias, prorrogável até noventa, sobre a instauração, ou não, de procedimento próprio. Neste prazo, poderão ser colhidas informações preliminares, sendo vedada a expedição de requisições (art. 3º, parágrafo único).
5. O objetivo da distribuição não é, neste contexto, analisar com profundidade os fatos levados ao conhecimento do Ministério Público, sob pena de usurpação de atribuições do procurador ou procuradora natural. Nesta oportunidade, limita-se a distribuição a verificar se o fato narrado configura, ainda que em tese, lesão ou ameaça de lesão aos interesses

tutelados pelo Ministério Público e se é compreensível (art. 4º, parágrafo 4º da resolução).

6. O despacho que determina a distribuição do expediente não veicula, portanto, juízo preliminar ou definitivo a respeito das possíveis repercussões - cíveis ou criminais - dos fatos narrados na representação.

RELATÓRIO DA REPRESENTAÇÃO

7. Trata-se de onze representações, noticiando supostas irregularidades ocorridas no contexto das provas do Concurso Nacional Unificado - CNU, em 18/08/2024.
8. Neste sentido, os representantes alegam que a Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck, teria utilizado as redes sociais do Governo Federal para declarar que os candidatos que não assinalaram o tipo de gabarito na folha de resposta ou não transcreveram a frase solicitada não seriam eliminados do certame, o que seria contrário à previsão contida no Edital no 04/2024.
9. CPF do Aduzem, ainda, que seria possível a identificação de nome e candidato na folha do gabarito e na folha de resposta definitiva da prova discursiva, o que comprometeria a impessoalidade do concurso.
10. Outro ponto questionado pelos candidatos diz respeito às informações passadas pelos fiscais do concurso, quanto à possibilidade de levar cadernos de provas para casa e *"se ausentar da sala sem o acompanhamento de fiscais, sendo livres para ir ao banheiro ou tomar água, e que em nenhum momento havia detectores de mentais a fim de evitar possíveis fraudes, ou seja não houve qualquer tipo de fiscalização neste sentido"*. Inclusive, na Escola Santo Agostinho, em Lábrea/AM, haveria apenas um fiscal para mais de 300 candidatos.
11. Há menção à diagramação dos gabaritos e do caderno de provas: *"O campo de preenchimento da frase a ser transcrita era discreto, mas o do número de gabarito era escandalosamente mal posicionado. Ele estava numa célula mesclada com o texto de exemplo de como o preencher, o que induziu ao erro tanto inscritos quanto fiscais, que acreditaram se tratar de um campo de exemplo, com "bolinhas" para demonstração, e não de um elemento fundamental a ser preenchido. Já no caderno de questões, embora sua capa, em uma leitura atenta, mencionasse tanto o número do gabarito quanto a "frase" e coloco frase entre aspas, pois as frases eram compostas por apenas três palavras o que gerou dúvidas nos participantes se de fato aquilo era a frase a ser transcrita, uma parte das pessoas foi levada ao erro, pois as frases eram muito curtas e pareciam apenas títulos. No caderno de questões, tanto a frase quanto o número de caderno estavam posicionados em uma linha destacada com fundo cinza, o que os fazia parecer apenas um "título" para o que vinha depois e não um elemento relacionado ao texto anterior"*.

12. Também há relatos de que, na Escola Estadual Professor José Bernardino Lindoso, em Manaus/AM, um dos pacotes de provas teria chegado na sala com o lacre "acidentalmente" rompido; o fato teria sido registrado em ata, e a prova teria sido "aplicada normalmente".
13. Finalmente, um dos representantes denuncia que a prova discursiva do CNU teria sido vazada: *"os fiscais trouxeram as provas sem lacre e procederam as entregas desse modo. Assim, colegas retiraram várias fotos rapidamente das provas discursivas e enviaram para grupos de Whatsapp"* (foto anexa).
14. Em pesquisa efetuada no Sistema Único não foram localizados, no Amazonas, registros acerca dos fatos mencionados. Ressalte-se, todavia, a existência de notícias de fato autuadas em outras unidades.
15. Ante o exposto, considerando que os fatos ora noticiados estão relacionados à área temática da 1ª CCR - Concurso Público, determino seja o expediente encaminhado à COJUD, para autuar, registrar e distribuir a NF entre os órgãos vinculados ao NCC, segundo critério da Resolução 01/2020 desta PR/AM.
16. Comunique-se aos interessados, por e-mail, acerca da presente decisão.

Manaus, data da assinatura eletrônica.

(assinatura eletrônica)

RENATA SANTOS DE SOUZA

PROCURADORA DA REPÚBLICA

Coordenadora de Combate à Corrupção

